

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA N. 5-240007370-0

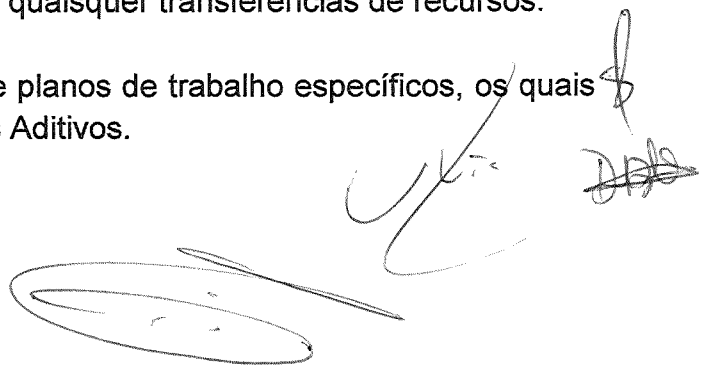
### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E CREA-SC – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada UDESC, neste ato representado na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor **Dilmar Baretta**, inscrito no CPF sob nº 824.161.769-00, brasileiro, professor, Identidade nº 2.87.632-1 SSP/SC, doravante simplesmente denominada UDESC e de outro lado, o **CREA-SC – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/0001-64, representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. **Carlos Alberto Kita Xavier**, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, doravante denominado CREA-SC, resolvem celebrar este Ato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as bases de uma ampla cooperação e a conjugação de esforços para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação em conjunto entre a UDESC e CREA-SC, nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências visando o compartilhamento de competências técnicas, administrativas, infraestrutura das unidades, conhecimento, envolvendo a participação de docentes, técnicos administrativos, estudantes de graduação e pós-graduação, obedecidas às atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos.

1.2 O acordo será pactuado mediante planos de trabalho específicos, os quais serão celebrados por meio de Termos Aditivos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Constituem atribuições dos PARTICIPES, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica:

2.1.1 Ambas as partes concordam em compartilhar, quando possível, recursos administrativos e de infraestrutura, para a realização de eventos, cursos, apoio logístico, pesquisas e outras atividades relacionadas aos objetivos deste Acordo.

2.1.2 Os partícipes concordam em definir claramente as responsabilidades específicas de cada uma em atividades conjuntas, por meio de Termos Aditivos, visando a efetiva execução deste Acordo.

2.1.3 Os partícipes comprometem-se a promover a pesquisa aplicada e o intercâmbio de conhecimento, buscando desenvolver soluções inovadoras e contribuir para o avanço científico e tecnológico nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

### 2.1.2 Da UDESC

I – Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;  
II - Fornecer condições técnicas, administrativas e de infraestrutura para a consecução do objeto deste acordo de cooperação técnica.

III – Dar apoio administrativo para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV – Fornecer condições para a apresentação dos resultados do presente acordo;

V – Compartilhar infraestrutura, laboratórios, conforme disponibilidade da UDESC;

VI – A UDESC compromete-se a disponibilizar sua expertise acadêmica e técnica para o CREA-SC, colaborando em projetos, cursos, palestras, e outras iniciativas pertinentes às áreas de engenharia, agronomia e geociências.

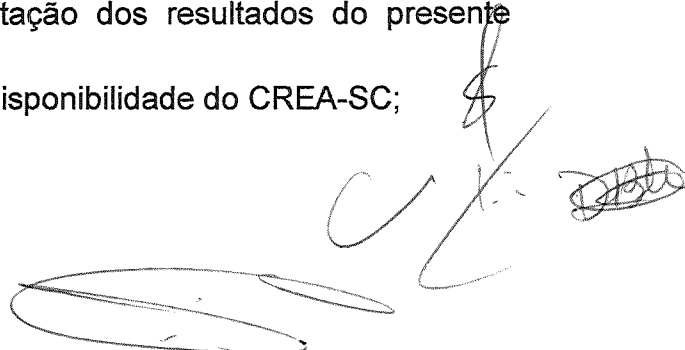
### 2.1.3 Do CREA-SC:

I – Fornecer condições técnicas, administrativas e de infraestrutura para a consecução do objeto deste acordo de cooperação técnica.

II – Dar apoio administrativo para realização das atividades previstas no plano de trabalho;

III – Fornecer condições para a apresentação dos resultados do presente acordo;

IV – Compartilhar infraestrutura, conforme disponibilidade do CREA-SC;

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some smaller initials or scribbles.

V – O CREA-SC compromete-se a contribuir com sua experiência profissional, oferecendo suporte técnico, orientação e participação em eventos acadêmicos promovidos pelo Parceiro Institucional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, que poderá ser renovado, a qualquer tempo, havendo comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE**

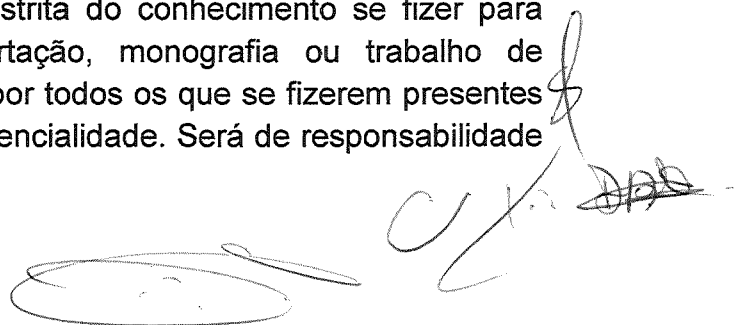
4.1 Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Acordo, deverão ser tratados pelos partícipes deste Acordo, com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação, incluindo, mas se não limitado a, dados técnicos, informações de negócio, operações, estratégias e transações comerciais, conceitos, ideias, planos, projetos e programas, know-how e quaisquer inventos e/ou produtos, salvo se as informações transmitidas:

- I – Já forem de posse do Partícipe que as houver recebido, por qualquer fonte, sem obrigações de sigilo;
- II – Já forem desenvolvidas independentemente pelo Partícipe;
- III – Já forem de conhecimento ou domínio público; ou
- IV – Sejam transmitidas com a ressalva de não se tratar de informações confidenciais.

4.2 As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização dos partícipes deste Acordo.

4.3 Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas envolvidas neste instrumento, parcial ou integralmente, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, que recebam informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

4.4 Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir coma defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa o Termo de Confidencialidade. Será de responsabilidade



do Coordenador/Gestor do Acordo de Parceria solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

4.5 Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, direitos de propriedade industrial ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

4.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

4.7 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

4.8 Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da propriedade intelectual, o outro parceiro poderá arcar com os custos necessários, e terá livre disposição da propriedade intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por patente, registro ou certificado por um dos partícipes mediante renúncia ou cessão dos direitos do parceiro não interessado na proteção. O parceiro que fizer essa renúncia não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.

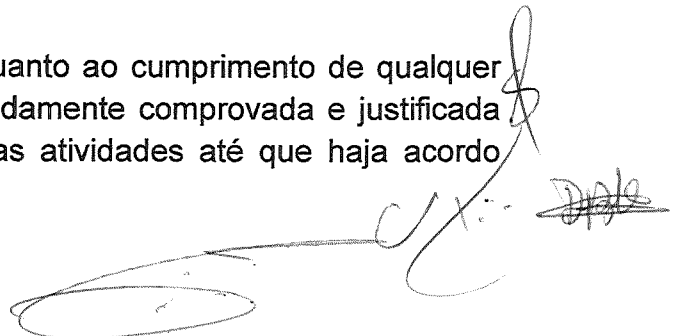
4.9 Os partícipes, quando for o caso, comunicarão entre si e à fonte financiadora, os resultados alcançados na execução do projeto passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, e as propostas de licenciamento ou cessão para terceiros desses resultados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

5.1 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os partícipes fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme Planos de Trabalho específicos, sob as condições aqui acordadas.

5.1.1 Os Planos de Trabalho serão celebrados por meio de Termos Aditivos e será considerado parte integrante e indissociável deste Acordo de Parceria, somente podendo ser modificados mediante acordo comum entre os partícipes.

5.2 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase dos Planos de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo



entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término dos Planos de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante denúncia, por escrito, notificada às demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. De pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações nele estabelecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 A eficácia ficará condicionada à publicação deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE), a contar da assinatura, sendo providenciada pela UDESC.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas às vedações da legislação vigente.

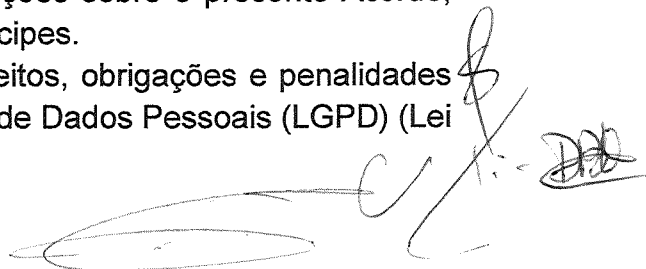
## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Os casos omissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 Pactuam os partícipes as seguintes condições gerais:

- I – Todas as comunicações ao presente Acordo serão efetuadas por escrito, com devida comprovação;
- II – As decisões dos representantes dos partícipes, devidamente credenciados, bem como ocorrências que possam ter implicações sobre o presente Acordo, constarão de documentos assinados pelos partícipes.
- III – Os Partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei



Federal nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.

IV – Os Partícipes aceitam o risco inerente ao presente e aqui declaram ter conhecimento da possibilidade de encerradas as pesquisas, estas resultem sem resultados científicos, não cabendo entre os partícipes quaisquer tipos de indenização ou pagamento por gastos decorrentes das pesquisas.

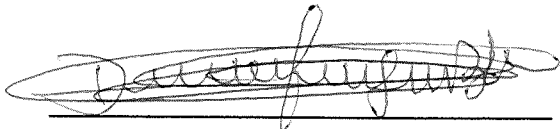
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

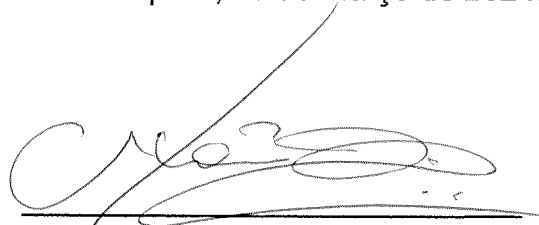
11.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa da pendenga, com a participação da PROJUR do CREA/SC e do órgão de assessoramento jurídico da UDESC, dada a sua natureza jurídica (art. 42, XVII Lei 13.019/2014).

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Florianópolis, 19 de março de 2024.

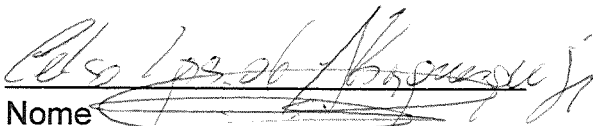


**Dilmar Baretta**  
Reitor da UDESC

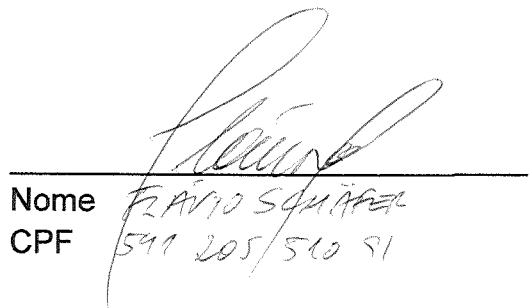


**Carlos Alberto Kita Xavier**  
Presidente CREA-SC

Testemunhas:



Nome \_\_\_\_\_  
CPF 017 092 759-70



Nome FLAVIO SCHIAFFER  
CPF 591 205/510 91